

**A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE.**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRENCIA Nº 2022.05.17.01.**

A empresa **FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa de engenharia civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.149.744/0001-91, estabelecida a Avenida Oliveira Paiva, 2579, sala 02, Bairro Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP: 60.821-802, neste ato representada por seu proprietário e representante legal o Sr. Tarcisio Ferreira Pimentel Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do registro geral nº 2005010317696 emitido pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.932.623-85, vem perante esta respeitável Comissão, em tempo hábil, interpor este **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face ao resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Nº 2022.05.17.01, onde fora INABILITADA a empresa **FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## **1. DAS RAZÕES DO RECURSO E TEMPESTIVIDADE**

Insurge-se a Recorrente contra a decisão proferida pelos Ilustres Senhores Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí/CE, a qual INABILITOU a empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, cuja publicação foi veiculada no site e Diário Oficial do Município de Icapuí no dia 01/07/2022.

Como o prazo legal para interposição de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão, o presente instrumento é manifestamente tempestivo.

A nossa empresa participou do referido certame licitatório e atendeu a todos os requisitos estabelecidos previamente em edital. A toda evidencia, a INABILITAÇÃO da FERREIRA CONSTRUTORA LTDA é equivocada e não merece prosperar, uma vez que esta empresa cumpriu todas as exigências contidas no Edital em referência. Senão, vejamos:

## **2. DOS FATOS**

### **2.1 QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 9.5.4 DO EDITAL:**

*Ab initio*, tal julgamento está completamente sem fundamentação e sem o mínimo de observação aos documentos relativos a qualificação técnica que foram devidamente apresentados pela Recorrente FERREIRA CONSTRUTORA LTDA.

Atentamos que a Recorrente, apresentou corretamente e integralmente toda a documentação exigida para a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA e ainda declarou expressamente a sua condição de habilitação.

No tocante aos serviços técnicos exigidos no item 9.5.4, a saber:

*"9.5.4. Capacidade Técnica Operacional da empresa: comprovação de que a licitante tenha executado a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome do profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na*

*documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviço, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, para cada um dos diferentes serviços.”*

<b>Serviços</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Percentuais em relação à curva ABC (%)</b>
<i>Recomposição de capa em concreto asfáltico (CUBUQ), ESP. = 5cm</i>	<i>M<sup>2</sup></i>	<i>5.200</i>	<i>48,18</i>
<i>Pintura de ligação</i>	<i>M<sup>2</sup></i>	<i>35.000</i>	<i>49,65</i>
<i>Limpeza de piso em área urbanizada</i>	<i>M<sup>2</sup></i>	<i>35.000</i>	<i>49,65</i>

A seguir, apresentamos as nossas Certidões de Acerto Técnico (CATs) que foram devidamente anexadas aos documentos de habilitação para o referido certame. Atentamos que em todos os atestados técnicos apresentados pela Recorrente, figura como Contratada a recorrente FERREIRA CONSTRUTORA LTDA e como Responsável Técnico o Sr. TARCISIO FERREIRA PIMENTEL NETO, engenheiro civil e proprietário da Recorrente.

Relação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas:

- CAT 227875/2021;
- CAT 255041/2021;
- CAT 246710/2021;
- CAT 241064/2021;
- CAT 247932/2021;
- CAT 253105/2021.

A seguir, apresentamos resumo dos serviços devidamente atestados pela Recorrente, onde apresentamos as devidas conversões de unidades de metro cúbico para metro quadrado e vice versa:

Serviço exigido	Unid.	Quant.exigido	CAT	Quant.atestada
Pintura de ligação	M <sup>2</sup>	35000	227875/2021	48.514,89
			255041/2021	115.663,71
			246710/2021	5.398,99
			241064/2021	14.140,53
			247932/2021	-
			253105/2021	7.321,41
			<b>TOTAL</b>	<b>191.039,53</b>

Serviço exigido	Unid.	Quant.exigido	CAT	Quant.atestada
Limpeza de piso em área urbanizada	M <sup>2</sup>	35000	227875/2021	-
			255041/2021	1.750,00
			246710/2021	5.398,99
			241064/2021	14.140,53
			247932/2021	11.945,17
			253105/2021	7.321,41
			<b>TOTAL</b>	<b>40.556,10</b>

Serviço exigido	Unid.	Exigido	CAT	Quant.atestada M <sup>3</sup>	Esp (m)	Quant.atestada M <sup>2</sup>
Recomposição de capa em concreto asfáltico (CBUQ), ESP. = 5cm	M <sup>2</sup>	5200	227875/2021	2.425,75	0,05	48.515,00
			255041/2021	87,50	0,03	2.916,67
			246710/2021	216,25	0,04	5.406,25
			241064/2021	424,22	0,03	14.140,67
			247932/2021	78,36	0,05	1.567,24
			253105/2021	216,64	0,03	7.221,33
						<b>TOTAL</b>

Com base nos demonstrativos acima relacionados, demonstramos que os serviços exigidos no item 9.5.4 do edital em referencia foram devidamentes atendidos em quantidades superiores as exigidas.

Sendo assim, deverá ser reformada a decisão que tornou INABILITADA a empresa FERREIRA CONSTRUTORA LTDA no referido certame.

### **3. DO PEDIDO:**

Diante do exposto, por ser da mais lidima justiça, pela certeza de que as duvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse publico e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, Requeremos que seja RETIFICADO o julgamento onde a nossa empresa foi INABILITADA na fase de documentos de habilitação uma vez que apresentou sua documentação de forma clara e em total acordo com as exigencias editalicias.

No caso de não reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso a autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Caso tal posicionamento desta digna Comissão seja mantido, pedimos que seja remetida a cópia integral dos presentes autos para o Ministério Público Local, assim como para o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização de tais verbas para que possa de maneira imparcial analisar a correção desse entendimento.

Antecipamos desde logo nossos votos de elevada estima e consideração, nesses termos em que pedimos e, respeitosamente, esperamos deferimento.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TARCISIO FERREIRA PIMENTEL NETO  
Data: 07/07/2022 14:56:44-0300  
Verifique em <https://verificador.itb.br>

---

Ferreira Construtora Ltda  
Tarcisio Ferreira Pimentel Neto  
Sócio Administrador / Empresário  
CPF: 042.932.623-85

---

**FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 28.149.744/0001-91

Avenida Oliveira Paiva, 2579, Sala 02, Bairro Parque Manibura, Fortaleza/CE – CEP: 60.821-802  
FONE: (85) 2181-1243 - (85) 99830-7109 / E-mail: tferreiraobras@gmail.com

